



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
IMPrensa OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
PUBLICADO EM

23/09/2020 DOL No 705 Ano X
faustq 1039
Servido / Mat.

LEI Nº 2.486/2020

Dispõe sobre a unificação de matrículas de professores efetivos na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a administração municipal por meio da Secretaria de Educação, autorizada a proceder a unificação definitiva de matrículas de professores efetivos, que possuam duas matrículas, as quais somadas não podem exceder 60 horas/aulas semanais.

Art. 2º - A unificação de matrículas de que trata esta Lei deverá ser precedida de requerimento administrativo direcionado ao gestor da Secretaria de vinculação do servidor, que terá competência para decidir sobre a matéria, observado o atendimento dos seguintes requisitos:

- I** - Dois Cargos de professor efetivo no Município;
- II** - Unificação do vínculo mais recente na matrícula mais antiga;
- III** - Tempo de efetivo exercício na matrícula mais recente de no mínimo dez anos;
- IV** - Compatibilidade de horários para atender lotação estabelecida pelo Município de Barbalha;

Art. 3º - Os efeitos da unificação das matrículas de que trata esta Lei são de caráter irrevogável e irretratável, não podendo sob nenhuma hipótese, no ato da concessão e implantação, implicar em elevação de despesas para o Município de Barbalha/CE.

Art. 4º - Fica assegurado ao professor beneficiado com a unificação de matrículas o direito de requerer a qualquer tempo redução de jornada de

Avenida Domingos Sampaio Miranda, 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE

RECEBIDO
06/09/2020
Socinha Helena
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Barbalha

trabalho, desde que seja observado o pagamento da remuneração proporcional à jornada de trabalho reduzida.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, 1º de abril de 2020.


Argemiro Sampaio Neto
Prefeito Municipal